

LEI Nº 938, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997.

Publicado do Diário Oficial nº 641

Cria os cargos de provimento em comissão que especifica, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, na estrutura operacional da Secretaria da Fazenda, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - trinta cargos de Assessor III, DAS-3;
- II - trinta cargos de Assessor II, DAS-2;
- III - sessenta cargos de Assessor I, DAS-1;
- IV - quatorze cargos de Assistente de Apoio Fiscal, DAD-9;
- V - cento e setenta e três cargos de Agente de Apoio Fiscal, DAD-6;
- VI - sessenta cargos de Assistente III, DAD-11;
- VII - sessenta cargos de Assistente II, DAD-10;
- VIII - cento e cinquenta cargos de Assistente I, DAD-9;
- IX - cento e cinquenta cargos de Agente de Apoio Governamental III, DAD-8;
- X - cento e cinquenta cargos de Agente de Apoio Governamental II, DAD-7;
- XI - cem cargos de Agente de Apoio Governamental I, DAD-6;
- XII - vinte cargos de Auxiliar III, DAD-3;
- XIII - quinze cargos de Auxiliar I, DAD-1.

§ 1º. Aos cargos criados nos incisos IV e V deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto nas Leis nºs. 580 e 582, de 24 de agosto de 1993 e 587, de 30 de setembro de 1993.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior será regulamentado por ato do Titular da Secretaria da Fazenda.

Art. 2º. São criados também:

- I - na estrutura operacional de cada Secretaria, dois cargos de Assessor IV, DAS-4, e um cargo de Assessor V, DAS-5;
- II - na estrutura operacional do Gabinete do Governador, seis cargos de Assessor IV, DAS-4, e cinco cargos de Assessor V - DAS-5;
- III - um cargo de Assessor IV, DAS-4, em cada uma das seguintes unidades da estrutura básica do Poder Executivo;
 - a) Casa Civil;
 - b) Sistema Estadual de Planejamento e Meio Ambiente-SEPLAN;
 - c) Sistema Estadual de Comunicação;
 - d) Sistema Estadual de Informática.

Art. 3º. A tabela de remuneração dos cargos de provimento em comissão do grupo Direção e Assistência Direta-DAD, passa a vigor consoante o disposto no anexo único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 23 dias do mês de outubro de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

LEI Nº 938, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997**ANEXO ÚNICO****TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA DIRETA.**

Símbolo	Vencimento	Gratificação	Remuneração
DAD-11	680,00	340,00	1.020,00
DAD-10	600,00	300,00	900,00
DAD-9	540,00	270,00	810,00
DAD-8	400,00	200,00	600,00
DAD-7	360,00	180,00	540,00
DAD-6	300,00	150,00	450,00
DAD-5	240,00	120,00	360,00
DAD-4	160,00	80,00	240,00
DAD-3	120,00	60,00	180,00
DAD-2	100,00	50,00	150,00
DAD-1	88,00	44,00	132,00